

Valor Total: R\$ 120.396,00
Termo de Retirratificação: 18/2015
Objeto: Ao Contrato - 22/2012, manutenção preventiva e corretiva do Sistema Multi Split da Sala de Cultura (Laboratório de Transferência Genica) e demais condicionadores de a.
Guichê: 48/2007
Contratada: 3D Engenharia Térmica Ltda - EPP.
Data: 30-03-2015
Vencimento: 29-03-2016
Valor Total: R\$ 62.891,16
Extratos de Termos Aditivos
Termo Aditivo: 02/2015
Objeto: Ao Contrato - 88/2014, prorrogação de prazo referente a reforma do laboratório de pesquisa de Biologia Molecular IV.
Guichê: 276/2014
Contratada: El Elyom Dib Construtora e Incorporadora Ltda.
Data: 21-02-2015
Vencimento: 05-06-2015
Valor Total: R\$ -----
Termo Aditivo: 03/2015
Objeto: Ao Contrato - 15/2012, manutenção preventiva e corretiva de 1 tanque de N21 para armazenamento automático de amostras de Scup, marca Thermogenesis, modelo Bioarchive série HD9103, patrimonío - FHH8632.
Guichê: 69/2012
Contratada: Cei Comércio Exportação e Importaão de Materiais Médicos Ltda.
Data: 12-03-2015
Vencimento: 11-03-2016
Valor Total: R\$ 59.472,00
Termo Aditivo: 04/2015
Objeto: Ao Termo de Cooperação - 01/2013 fornecimento de matéria-prima correspondente a plasmag com sorologia não reagente para os seguintes parâmetros: anti HIV, anti-HTLV, AGHBs, anti-HBc, anti-HCV, anti-T.cruzii, sífilis, plasma reagente anti-HIV, plasma reagente anti-HTLV-1, anti-HTLV-2 e/ou anti-HTLV-1/2, para fins exclusivos de produção de material biológico de referência para controle de qualidade analítica
Guichê: 229/2010
Contratante: Instituto Adolfo Lutz.
Data: 10-04-2015
Vencimento: 09-04-2016
Valor Total: R\$ -----

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Retificação do D.O. de 1-5-2015				
SUBITEM	NOME	U	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
34.03.01	Limpeza de Areas Int.Pisos Arcarpetados	M2 X Mes	4,62	5,37
34.03.02	Limpeza de Areas Internas e Pisos Frios	M2 X Mes	4,62	5,37
34.03.03	Limpeza de Areas Internas Laboratorios	M2 X Mes	8,41	9,76
34.03.04	Limpeza de Areas Int.Almoxarif.E Galpões	M2 X Mes	2,05	2,39
34.03.05	Limpeza de Areas Internas Oficinas	M2 X Mes	2,31	2,68
34.03.06	Limpeza Areas Ext.Pisos Pav.E Terra	M2 X Mes	2,31	2,68
34.03.07	Limp.Ext.Pat.E Areas Verdes - Alta Freq.	M2 X Mes	0,42	0,49
34.03.08	Limp.Ext.Pat.E Areas Verdes - Media Freq	M2 X Mes	0,21	0,24
34.03.09	Limp.Ext.Pat.E Areas Verdes - Baixa Freq	M2 X Mes	0,11	0,12
34.03.10	Vidros Externos S/Exp.Risco- Trimestr.	M2 X Mes	1,74	2,01
34.03.11	Vidros Externos S/Exp.Risco- Trimestr.	M2 X Mes	1,36	1,56
34.03.12	Vidros Externos C/Exp.Risco- Semestral	M2 X Mes	1,25	1,46
34.03.13	Vidros Externos S/Exp.Risco- Semestral	M2 X Mes	1,45	1,67
34.04.02	Vig.44H Sem. Diurno	Postodiã	202,03	220,2
34.04.04	Vig.12H Diurno de Segunda a Domingo	Postodiã	266,41	294,54
34.04.06	Vig.12H Noturno de Segunda a Domingo	Postodiã	303,26	333,5
34.05.02	Port.44H Sem.Diurno de Seg./Sexta-Feira	Postodiã	139,62	159,29
34.05.04	Port.12H Diarias Diurno de Seg./Sexta-Feira	Postodiã	178,45	202,69
34.05.06	Port.8H Diurno de Segunda a Domingo	Postodiã	133,1	152,06
34.05.08	Port.24 Diuturno de Segunda a Domingo	Postodiã	393,21	454,63
34.08.27.02.01	Caract.Ambiental Empreend.Rod.Elab.Rel.Tecn.Interv.Area Pres.Cetesb S19 E S07	Un		13.138,62
34.08.27.02.02	Caract.Ambiental Empreend.Rod.Area Pre-serv.Cetesb S19 E S07 >10k<=20Km	Un		18.256,11
34.08.27.02.03	Caract.Ambiental Empreend.Rod.Area Pre-serv.Cetesb S19 E S07 >20k<=30	Un		23.372,29
34.08.27.02.04	Caract.Ambiental Empreend.Rod.Area Pre-serv.Cetesb S19 E S07 >30k<=40Km	Un		28.489,78

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extratos de Termos de Autorização de Uso
Termo 063/2015 - Exp. 003724-17/DR.02/2015 - Assinatura: 05-05-2015 - Valor: R\$.4.274,23 - Partes: DER e Telefonica Brasil S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas subterrâneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SPA-112/270, km 002+020m ao km 002+100m (LD), com extensão total de 80,00 metros.
Termo 064/2015 - Exp. 009695-17/DR.04/2013 - Assinatura: 05-05-2015 - Valor: R\$.29.399,92 - Partes: DER e Telefonica Brasil S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SPA-075/255, km 000+145m ao km 000+500m (LE-aérea), km 000+500m ao km 000+540m (LE-subterranea), km 000+540m ao km 002+650m (LD-aérea), km 002+650m ao km 002+750m (LE-subt.) e km 002+750m ao km 003+052m (LE-aérea), com extensão total de 2.907,00 metros.
Termo 065/2015 - Exp. 000087-17/DR.11/2014 - Assinatura:05/05/2015 - Valor: R\$.3.961,14 - Partes: DER e Companhia Paulista de Força e Luz - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na SP-463, km 016+305m (travessia), com extensão de 76,21 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO

Termos
Termo de Encerramento 127 - livro 044 – fls. 264/265. Contrato 16.621-1. P.R. 004999/18/DR.13/2014. Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP - DR.13. Contratada: Magalhães & Magalhães Comércio de Combustíveis e Lubrificates Ltda. Finalidade: Encerramento do Contrato 16.621-1. Objeto: Fornecimento de combustível (Álcool Hidratado), para abastecimento de veículos oficiais e Polícia Rodoviária, na cidade de São José do Rio Pardo. Valor Inicial atualizado: R\$ 20.000,00. Valor final: R\$ 2.882,46. Anulação: R\$ 17.117,54. Data de Assinatura: 01-04-2015.

Termo de Encerramento 129 - livro 044 – fls. 268/269. Contrato 18.582-6. P.R. 005014/18/DR.13/2014. Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP - DR.13. Contratada: Magalhães & Magalhães Comércio de Combustíveis e Lubrificates Ltda. Finalidade: Encerramento do Contrato 18.582-6. Objeto: Fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para abastecimento de veículos oficiais e Polícia Rodoviária, na cidade de São José do Rio Pardo. Valor Inicial atualizado: R\$

13.050,00. Valor final: R\$ 5.457,95,00. Anulação: R\$ 8.399,07. Data de Assinatura: 01-04-2015.

Termo de Encerramento 128 - livro 044 – fls. 266/267. Contrato 18.606-5. P.R. 005002/18/DR.13/2014. Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP - DR.13. Contratada: Magalhães & Magalhães Comércio de Combustíveis e Lubrificates Ltda. Finalidade: Encerramento do Contrato 16.662-5. Objeto: Fornecimento de combustível (Óleo Diesel), para abastecimento de veículos oficiais e Polícia Rodoviária, na cidade de São José do Rio Pardo. Valor Inicial atualizado: R\$ 31.500,00. Valor final: R\$ 40.374,78. Anulação: R\$ 1.625,22. Data de Assinatura: 01-04-2015.

Termo de Encerramento 131 - livro 044 – fls. 272/273. Contrato 17.736-2. P.P. 001620/39/DR.13/2011. Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP - DR.13. Contratada: Magalhães & Magalhães Comércio de Combustíveis e Lubrificates Ltda. Finalidade: Encerramento do Contrato 17.736-2. Objeto: Fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para abastecimento de veículos oficiais e Polícia Rodoviária, na cidade de São José do Rio Pardo. Valor Inicial atualizado: R\$ 20.880,00. Valor final: R\$ 26.100,00. Anulação: R\$ 1.062,22. Data de Assinatura: 01-04-2015.

Termo de Encerramento 130 - livro 044 – fls. 270/271. Contrato 17.738-6. P.P. 001621/39/DR.13/2011. Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP - DR.13. Contratada: Magalhães & Magalhães Comércio de Combustíveis e Lubrificates Ltda. Finalidade: Encerramento do Contrato 17.738-6. Objeto: Fornecimento de combustível (Óleo Diesel), para abastecimento de veículos oficiais e Polícia Rodoviária, na cidade de São José do Rio Pardo. Valor Inicial atualizado: R\$ 90,900,00. Valor final: R\$ 93.318,67. Anulação: R\$ 41.016,52. Data de Assinatura: 01-04-2015.

Termo de Encerramento 132 - livro 044 – fls. 274/275. Contrato 17.733-7. P.P. 001618/39/DR.13/2011. Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem - SP - DR.13. Contratada: Magalhães & Magalhães Comércio de Combustíveis e Lubrificates Ltda. Finalidade: Encerramento do Contrato 17.733-7. Objeto: Fornecimento de combustível (Álcool Hidratado), para abastecimento de veículos oficiais e Polícia Rodoviária, na cidade de São José do Rio Pardo. Valor Inicial atualizado: R\$ 20.640,00. Valor final: R\$ 23.880,00. Anulação: R\$ 11.389,45. Data de Assinatura: 01-04-2015.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo
Processo- 026/2014 - Daesp
Modalidade - Tomada de Preço
Contrato - 010/2014 - Daesp
Termo - 2º Prorrogam-se por mais 90 dias os prazos de vigência e de execução dos serviços.
Contratante - Daesp
Contratada - Masga Engenharia e Consultoria Ltda.
Objeto - Execução de obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto de Avaré/Arandú – SP.
Valor do Contrato - R\$ 723.700,95
Prazo - 310 dias
Assinatura - 04-05-2015

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 17, de 07-05-2015

Dispõe sobre alteração da Resolução SC-43, de 18-12-1992, publicada no D.O. de 19-12-1992, de tombamento da Vila Maria Zélia, nesta Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72568/14, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 15-12-2014, Ata 1780, cuja deliberação foi favorável à correção dos termos da Resolução SC-43, de 18-12-1992, publicada no D.O. de 19-12-1992, relativo ao tombamento do da Vila Maria Zélia, situada na Rua Cachoeira s/ nº, nesta Capital, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para esta área envoltória, considerando que a qualidade ambiental se dá por meio das relações dos imóveis que compõe a Vila Maria Zélia

RESOLVE:

Artigo 1º - - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-43, de 18-12-1992, publicada no D.O. de 19-12-1992, passando este a ter a seguinte redação:

”Artigo 3º - Não fica estabelecida área envoltória para o tombamento da Vila Maria Zélia, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 18, de 07-05-2015

Dispõe sobre redefinição da área envoltória da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, situada na Rua Maria Antônia 294/310, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-053, de 03-10-1988

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 69342/13, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP situada na Rua Maria Antônia 294/310, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-053, de 03-10-1988;

Que a área envoltória da antiga Faculdade já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP situada na Rua Maria Antônia 294/310, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-053, de 03-10-1988, as calçadas adjacentes à fachada frontal na Rua Maria Antônia.

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 19, de 07-05-2015

Dispõe sobre redefinição da área envoltória da residência situada na Rua Maranhão 341, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, dando nova redação ao artigo 2º da Resolução SC-45, de 05-06-2003

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 69340/13, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área da residência situada na Rua Maranhão 341, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-45, de 05-06-2003;

Que a área envoltória desta residência já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SC-45, de 05-06-2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Artigo 2º - Fica estabelecida como área envoltória da residência situada na Rua Maranhão 341, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-45, de 05-06-2003, as calçadas adjacentes às fachadas para as Ruas Maranhão e Itacolomi”

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 20, de 07-05-2015

Dispõe sobre redefinição da área envoltória de edificações do Instituto Mackenzie, situado na Rua Itambê 45, Distrito da Consolação, nesta Capital, tombadas através da Resolução SC-027, de 15-12-1993

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 69362/2013, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória das edificações do Instituto Mackenzie, situado na Rua Itambê, 45, Distrito da Consolação, nesta Capital, tombadas através da Resolução SC-027, de 15-12-1993;

Que a área envoltória das edificações do Instituto Mackenzie já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas como área envoltória de edificações do Instituto Mackenzie, situado na Rua Itambê, 45, Distrito da Consolação, nesta Capital, tombado através da Resolução SC-027, de 15-12-1993, as calçadas adjacentes da Rua Maria Antônia, Rua Itambê e Rua Piauí.

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 21, de 07-05-2015

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do Colégio Sion, situado na Av. Higienópolis 901, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-048, de 10-11-1986

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 69341/2013, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Colégio Sion, situado na Av. Higienópolis, 901, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-048, de 10-11-1986;

Que a área envoltória do Colégio Sion já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória Colégio Sion, situado na Av. Higienópolis 901, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-048, de 10-11-1986, as calçadas adjacentes ao bem tombado na Av. Higienópolis e Rua Maranhão.

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 24, de 07-05-2015

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de São Bento, no município de São Bento do Sapucaí

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 27095/1989, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT na Sessão Ordinária de 26-11-2012, Ata 1689, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Igreja Matriz de São Bento, situada à Praça Cónego Bento de Almeida, s/nº, em São Bento do Sapucaí, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

a excepcional visibilidade do bem, devido a sua volumetria e implantação, pois se trata de imponente edifício implantado na

encosta do morro, em uma grande praça fronteiraça circundada pelas casas térreas, que a emolduram;

as características inovadoras singulares - note-se que internamente na igreja em taipa de pilão de uma nave apenas foram abertos cinco arcos plenos (solenes, altos e severos) de cada lado, nas paredes dos corredores, formando um espaço que atualmente corresponde a três naves;

seu significado social, pois a matriz é símbolo de independência devido a doação original do local, à segurança contra as enchentes ao redor da qual foram construídas as novas casas e por fim, quanto ao aspecto religioso, pois a população aceitou a opinião dos padres capuchinhos em missões por aquela localidade, de construir um templo grandioso. Com a chegada dos imigrantes, em especial dos italianos, puderam completar essa visualidade colonial, que lembrasse as igrejas de suas terras distantes, sem destruírem o que lá estava como monumento daqueles que os antecederam.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural a Igreja Matriz de São Bento situada à Praça Cónego Bento de Almeida, no Município de São Bento do Sapucaí.

§ 1º - Ficam preservadas volumetria e fachadas, considerando seu gabarito e o ritmo das envasaduras.

§ 2º - Preserva-se, no interior do edifício, a espacialidade interna, configurada pelos elementos construídos.

Artigo 2º - Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para os elementos citados nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º da presente Resolução:

§ 1º - A proposta de preservação baseia-se no projeto original, em suas características gerais, materiais e soluções técnicas, mas há flexibilidade para aceitar alterações que visem à continuidade de uso e melhoria de condições técnicas que estejam prejudicando a manutenção do edifício.

§ 2º - Serão aceitáveis alterações que visem à manutenção e segurança, mas que respeitem a essência do projeto. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções que abrigam.

§ 3º - De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 3º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-22, de 07-05-2015

Dispõe sobre a redefinição da área envoltória da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, da Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores, do Túmulo Júlio Frank, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Tribuna Livre e do Edifício Saldanha Marinho no Largo de São Francisco, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72485/2014 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de

1. Quadras/lotes: SETOR 5	
quadra	lote
002	005 0144 0016
003	0017 0018 0025 a 0047 0133 a 0277
004	0026
006	todos
007	0005 0003 0016 0019 0020 a 0035
010	todos
011	0022 0326 0027 a 0055; 0060 a 0165; 0167 a 0396 0397 a 0408
013	0001 0004 0010 0011 0012 0014 a 0117 0120
014	0001 0030
019	todos
020	0073 0075 0076 a 0077 0078, 0079, 0081 a 0087, 0089 e 0153 a 0158
025	0403

2. Logradouros:
Praça Alfeu de Monteiro Duarte - a proteção incide sobre o espaço público na sua área conjunta às quadras 013 e 014;
Praça do Ouvidor Pacheco E. Silva - a proteção incide sobre o espaço público na sua área conjunta às quadras 009 e 010;
Rua São Bento, COD. LOG. 02.210-7 - a proteção incide sobre a perspectiva visual estabelecida entre o Mosteiro São Bento e a Igrejas de São Francisco;
Rua São Francisco, COD. LOG. 07.336-9 - a proteção incide sobre a perspectiva visual para as Igrejas de São Francisco;
Artigo 2º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória definida no artigo 1º:
I - As intervenções em imóveis e logradouros localizados dentro do polígono e nos lotes definidos no Artigo 1º, § único, item 1 estão sujeitas a prévia análise e aprovação do Condephaat, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, gabarito, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.
II - As intervenções nos logradouros definidos no Artigo 1º, § único, item 2, como integrantes da área envoltória estão sujeitas à prévia análise e aprovação do Condephaat e devem garantir as perspectivas visuais aos bens tombados, sendo estes desobstruídos de obstáculos permanentes que venham interferir na evidência e destaque dos bens tombados na paisagem, tais como: mobiliário urbano, vegetação, anúncios e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.
Artigo 3º - Para o Túmulo de Júlio Frank não fica definida área envoltória, considerando tratar-se de bem aderente ao bem tombado.
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Resolução SC-23, de 07-05-2015

Dispõe sobre o tombamento da antiga Cadeia de Campinas

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,
Considerando:
- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65336/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária de 09-06-2014, Ata 1755, cuja deliberação foi favorável ao tombamento antiga Cadeia de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão Ordinária;
- Que a antiga Cadeia de Campinas é representativa do aparelhamento do Estado de São Paulo no momento da instituição do regime Republicano no final do século XIX, tanto em suas bases políticas e administrativas, quanto da infra-estrutura concebida para abrigar a essas funções;
- Que o prédio da Cadeia é representativo das edificações resultantes do processo de modernização das obras públicas no Estado de São Paulo no início dos governos republicanos e particularmente dos prédios ligados à segurança pública;
- Que o interior do edifício apresenta cômodos de especial requinte na antiga sala da Câmara (atual auditório), salão do Júri (atual sala de reuniões), hall de distribuição dos dois pavimentos e caixa de escada, que contém forros e lambris de madeira e pinturas parietais ornamentais;
- Que é obra do arquiteto Ramos de Azevedo, cuja vida profissional iniciou-se em Campinas e personagem fundamental da renovação arquitetônica vivida em São Paulo na virada do século XIX para o XX e, ainda, autor de significativos projetos arquitetônicos de prédios públicos nesse momento, resolve:
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a aqui denominada antiga Cadeia de Campinas, situada à Avenida Andrade Neves, 471, no município de Campinas.

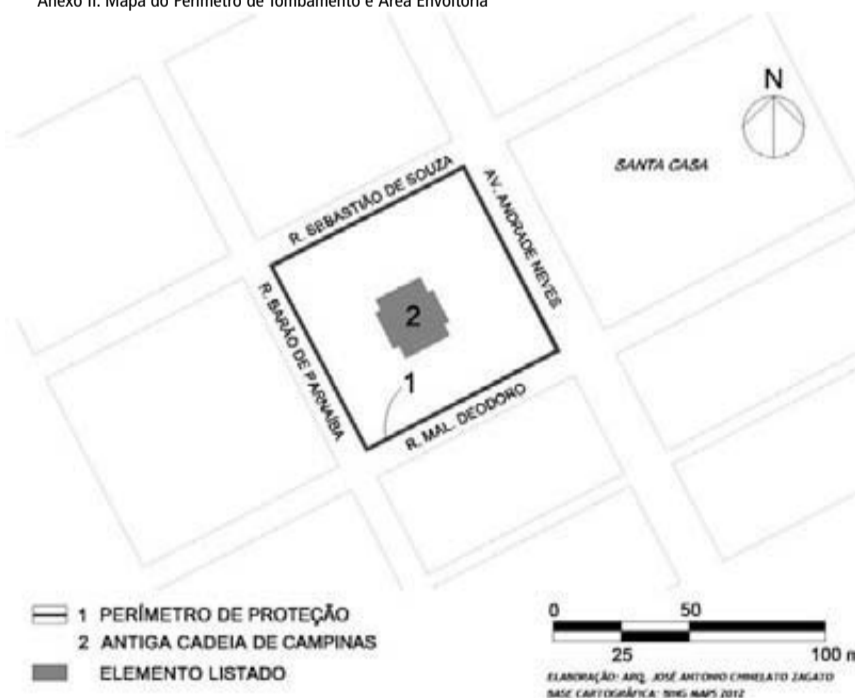
Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção abaixo descrito, onde se insere o elemento listado, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:
I - Perímetro: polígono retangular delimitado: a nordeste, pela Avenida Andrade Neves; a sudoeste, pela Rua Barão de Parnaíba; a sudeste, pela Rua Marechal Deodoro; e a noroeste, pela Rua Sebastião de Souza.
II - Edifício da antiga Cadeia de Campinas.
Artigo 3º. De modo a assegurar a preservação da antiga Cadeia de Campinas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção:
I - As intervenções devem apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas do edifício;
II - Fica contemplada a possibilidade de demolições de edificações não-listadas existentes na área estabelecida pelo perímetro de proteção, que não a antiga Cadeia de Campinas;
III - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se e anúncios publicitários em tais áreas.
Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003.
Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.
Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:
I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II)
Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora Técnica, de 07-05-2015
Edital Eletrônico de Contratações CV 10839/2015 (OC 1201020000120150C00014), de 29-04-2015. Objeto: aquisição de produtos para higiene pessoal.
Homologo nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, o procedimento relativo ao CV 10839/2015 (OC 1201020000120150C00014), e ADJUDICO o objeto à empresa classificada em 1º lugar, conforme segue:
Item 1- 1º - Marcos Ferreira ME, CNPJ: 03.195.264/0001-36, no valor total do item de R\$ 44.250,00.
Item 2- 1º - Alysson Cardoso Ferreira -ME, CNPJ: 15.496.374/0001-17, no valor total do item de R\$ 1.165,00
Item 3- 1º - Ivanio de Oliveira, CNPJ: 20.202.964/0001-20, no valor total do item de R\$ 990,00.

Comunicado

Súmula das decisões do Responsável pelo Edital Eletrônico de Contratações CV 10839/2015 (OC 1201020000120150C00014) - (Processo SC 41845/2015), de 29-04-2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL.
Após Ata de Julgamento, não houve interposição de recurso, permanecendo a classificação da proposta em ordem crescente de valor (preço unitário), tendo ao fim o seguinte resultado:

ITEM	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Marcos Ferreira ME	14,75
2	Alysson Cardoso Ferreira ME	23,30
3	Ivanio de Oliveira	9,90